

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**RELATOR**

\*\*\* \*\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**PROTOCOLO**

RECEBIDO EM: 26/04/24

Assinatura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**OFÍCIO CIRCULAR**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2024**

**DESTINATÁRIO(A):** TODAS AS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

**ASSUNTO:** VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOB A SUA JURISDIÇÃO DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, ficam os(as) destinatários(as), NOTIFICADO(S) acerca do julgamento do **Processo nº 31984/2023-5**, nos termos do **Acórdão nº 1148/2024**.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 16/2024**

**DESTINATÁRIOS:** SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ  
**ASSUNTO:** EVENTO DE AÇÃO ORIENTATIVA E DE SENSIBILIZAÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DO ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NO CURRÍCULO OFICIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 12.509/1995, tem a satisfação de convidar Vossa Excelência a participar do evento de ação orientativa e de sensibilização sobre a inclusão do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo oficial da educação básica.

O evento ocorrerá dia 30 de abril do corrente ano, no horário de 9h00 às 12h00, de forma híbrida, no Plenário desta Corte de Contas (Edifício 5 de Outubro – 3º andar), bem como ao vivo pelo canal de transmissão <https://www.youtube.com/tceceara>.

Esta ação educacional encontra-se fundamentada no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), em particular na meta 7, que visa fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades. Destacamos a estratégia 7.25, que propõe garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, conforme as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.